



DEPARTAMENTO DE
MEIO AMBIENTE
DE TRAVESSEIRO

LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA Nº 004/2023

O Município de Travesseiro/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 94.706.124/0001-30, instituído pela Lei Estadual nº 9.596/92, através do **DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE (DMA)**, no uso de suas atribuições que lhe confere as Resoluções do CONSEMA nº 041/03 e nº 372/18, baseado na Constituição Federal do Brasil, na Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, na Lei Federal nº 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/90, na Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA nº 237/97, nas Leis Estaduais nos nº 9.519/92 e nº 11.520/00, na Lei Municipal nº 722/06, e com base nos autos do **Processo Administrativo nº 281/2023**, expede a presente Licença Ambiental Prévia, que autoriza:

I – IDENTIFICAÇÃO:

EMPREENDEDOR: **ORLANDO AHNE**
CPF: 620.003.300-53
ENDEREÇO: RUA DANIEL AHNE, Nº 112, CENTRO
MUNICÍPIO: TRAVESSEIRO-RS
CEP: 95.948-000

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: **PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS RESIDENCIAIS E MISTOS (INCLUÍDOS EQUIPAMENTOS, INFRAESTRUTURA E TRATAMENTO DE ESGOTO/ETE)**

RAMO DE ATIVIDADE: **3414,40**
ÁREA TOTAL: **5.589,42m²**
MEDIDA DE PORTE: **MÍNIMO**
POTENCIAL POLUIDOR: **MÉDIO**
MATRÍCULA DO IMÓVEL: **24.592 – Comarca de Arroio do Meio/RS**
ENDEREÇO: **Rua Daniel Ahne, s/nº, Centro, Travesseiro/RS**
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: **29°19'9.291" S 52°4'6.921" O**
PARECER TÉCNICO: **084/2023**

II – CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. Quanto ao empreendimento:

- 1.1.** Esta licença aprova a localização e concepção do empreendimento, atestando a viabilidade ambiental estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;
- 1.2.** Esse documento se refere à futura implantação da atividade de Parcelamento do Solo para fins residenciais e mistos (inclusão ETE, quando couber, e suas licenças correspondentes) - CODRAM 3414,40, com área de 5.589,42 m², junto a imóvel de matrícula(s) nº 24.592– Registro de Imóveis de Arroio do Meio;
- 1.3.** Não está autorizado nenhum tipo de intervenção na área do empreendimento;
- 1.4.** Esta licença se detém especificamente à área delimitada em projeto apresentado a este Departamento, não sendo permitido qualquer tipo de expansão;
- 1.5.** A projeção e distribuição urbanística o parcelamento de solo deverá atender às exigências contidas na legislação ambiental federal, estadual e municipal;
- 1.6.** O projeto urbanístico deverá contemplar alternativas de implantação para evitar ao máximo a supressão vegetal, incluindo,

especial atenção ao traçado viário e as dimensões dos lotes, devendo atender a legislação referente à preservação da vegetação nativa;

1.7. Na hipótese de descoberta fortuita de quaisquer elementos de interesse arqueológicos ou pré-histórico, histórico, artístico ou numismático na área do empreendimento, conforme Art. 18 da Lei 3.924/1961, o empreendedor tem a obrigação legal de realizar a comunicação do fato ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN;

2. Quanto ao projeto de tratamento de efluentes domésticos/sanitários:

2.1. O levantamento das informações do meio físico referente área do empreendimento se encontra descrito no Laudo Geológico elaborado pelo Geólogo Valmor Pedro Brackmann, CREA/RS 056525, Anotação de Responsabilidade Técnica - ART 12214928;

2.2. Conforme Laudo Geológico, o solo local apresenta condições hidrogeológicas e pedológicas favoráveis para instalação de sistema de tratamento individual do tipo Tanque séptico, Filtro e Sumidouro por lote. Os dispositivos a serem adotados deverão ser dimensionados de acordo com a normativa da ABNT/NBR 13.969:1997;

2.3. Para instalação dos sumidouros individuais deverá ser adotado menor Coeficiente de Infiltração (Ci) do solo determinado nos ensaios de infiltração executados pelo geólogo responsável, que corresponde no valor de 77,0 l/m²/dia, desde que, seja mantida uma distância mínima de 1,50 metros entre o fundo do sumidouro em relação ao nível sazonal mais alto da superfície do lençol freático e da ocorrência de embasamento rochoso;

2.4. Não é admitido à instalação de sumidouros em áreas sujeitas à inundações fluvial, nos locais com solos rasos e de baixo coeficiente de infiltração necessário para absorção dos efluentes, assim como, nas Áreas de Preservação Permanente – APP de recursos hídricos naturais;

2.5. O sistema de tratamento de esgoto deverá assegurar a não contaminação do lençol freático e dos recursos hídricos superficiais existentes na área e no raio de influência do empreendimento;

3. Quanto ao sistema de escoamento das águas pluviais:

3.1. O sistema de drenagem pluvial e rede pluvial a ser implantado deverá considerar o coeficiente mínimo de permeabilidade obtido e estar de acordo com as Normas Técnicas e com as características geológicas e pedológicas do terreno, descritas no Laudo Técnico. O projeto deverá ser devidamente aprovado pelo Setor de Planejamento Urbano do município.

4. Quanto ao projeto de arruamento:

4.1. O projeto de arruamento deverá levar em consideração os aspectos litológicos, pedológicos, hidrológicos e geomorfológicos (declividade) do terreno, assim como atender medidas de controle de erosão, a fim de evitar o decapeamento e carreamento do solo;

4.2. O projeto deverá prever a pavimentação dos acessos internos da gleba que favoreçam a infiltração das águas pluviais. Os pavimentos permeáveis e semipermeáveis devem ser os preferenciais para uso na gleba.

5. Quanto às Áreas de Preservação Permanente – APP:

5.1. Havendo APPs na área destinada ao loteamento, a regra geral é a sua intocabilidade, o que ocasiona restrições ao direito de uso e gozo do proprietário do imóvel que esteja inserido nestes locais. Nesse sentido, não é permitida qualquer intervenção na área, salvo os casos de utilidade pública e/ou interesse social, e/ou baixo impacto, previstos no artigo 3º, VIII, IX, X, combinado com o artigo 8º da Lei Federal nº 12.651, de 25/05/2012, devidamente regrada em Licenciamento;

5.2. O projeto urbanístico de implantação do loteamento deverá garantir que área a ser ocupadas pelos futuros lotes residenciais e de uso institucional não estejam sujeitos a inundações sazonais de origem fluvial e de eventos extremos de precipitação pluviométrica;

6. Quanto ao meio biótico:

6.1. A área encontra-se inserida no Bioma Mata Atlântica, nas delimitações e ecossistemas estabelecidos em mapa pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, apresentando formação de estrutura florestal classificada em agrupamento arbóreo com superfície de 109,88 m²;

6.2. Não foram observados exemplares arbóreos considerados imunes ao corte dos gêneros *Ficus* e *Erythrina*, conforme Decreto Estadual nº 29.019/1979, assim como não observados indivíduos ameaçados de extinção, listadas no Decreto Estadual nº 52.109 de 2014.

6.3. É proibida a utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha de animais silvestres, de acordo com a Lei Federal 5.197/1967 (Dispõe sobre a proteção à fauna);

6.4. Quando existentes ou avistadas, deverão ser preservadas as espécies da fauna ameaçadas de extinção, criticamente em perigo, em perigo ou vulneráveis, listadas no Decreto Estadual nº 51.797/2014, ficando proibida a caça de animais da fauna silvestre, de acordo com o Decreto Federal nº 6514/08, com exceção das espécies permitidas, nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas;

6.5. Quando existentes deverão ser preservados os locais de refúgio, reprodução, alimentação, e dessedentação da fauna.

7. Quanto à supervisão ambiental:

7.1. Para a futura implantação da atividade deverão ser observadas as normas e leis ambientais vigentes, de modo a preservar e garantir o meio ambiente para as presentes e futuras gerações, nos termos do artigo 225 da Constituição Federal de 1988;

7.2. A futura implantação da atividade deverá ser constantemente supervisionada e acompanhada pelos profissionais que assumiram a responsabilidade técnica do empreendimento, os quais deverão ser legalmente habilitados e deverão exercer o controle e a minimização de impactos provenientes da implantação da atividade sobre os solos, os recursos hídricos e a biodiversidade, bem como fazer cumprir as condições e restrições desta licença.

8. Outras condicionantes:

8.1. Este documento foi elaborado de acordo com a descrição técnica apresentada pelos seguintes profissionais: Geólogo Valmor Pedro Brackmann, CREA/RS 056525, Anotação de Responsabilidade Técnica - ART 12214928, Engenheiro Florestal Guilherme Reisdorfer, CREA/RS 128422, Anotação de Responsabilidade Técnica - ART 12268199, das quais se declaram devidamente habilitadas para função/atividade;

8.2. Este documento está vinculado à exatidão das informações apresentadas pelo interessado e não exime o empreendedor do cumprimento das exigências estabelecidas em disposições legais, regulamentares e normas técnicas aplicáveis ao caso;

9. COM VISTAS À RENOVAÇÃO DA LICENÇA PRÉVIA, DEVERÁ SER PROVIDENCIADO:

9.1. Requerimento solicitando a renovação da Licença Prévia;

9.2. Cópia da Licença Prévia em vigor;

9.3. Relatório Técnico assinado pelos responsáveis técnicos pelo meio biótico, físico e urbanístico pelo empreendedor demonstrando a situação da área licenciada e justificando a renovação requerida;

9.4. Relatório técnico e fotográfico da área do empreendimento, demonstrando que a área permanece inalterada, sem início ou atividades de implantação do loteamento industrial;

9.5. Declaração do empreendedor informando que está cumprindo com as condições e restrições citadas na licença Prévia e que não houve alteração da atividade a ser licenciada, salientando que qualquer alteração (urbanística, meio físico e biótico, etc.) deverá ser previamente avaliada por esta prefeitura, através de novo pedido de Licença Prévia.

10. COM VISTAS À OBTENÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO, DEVERÁ SER PROVIDENCIADO:

10.1. Requerimento solicitando a Licença de Instalação;

10.2. Cópia da Licença Prévia em vigor;

10.3. Cópia da matrícula, em Cartório de Registro de Imóveis atualizada;

10.4. Projeto de Sistema de Esgotos Domésticos, analisado e aprovado preliminarmente pela Secretaria de Planejamento deste Município, devendo o mesmo considerar o coeficiente mínimo de permeabilidade do solo, conforme Laudo Geológico apresentado na etapa da LP;

10.5. Projeto de Sistema de escoamento das Águas Pluviais, visando o controle do escoamento superficial das águas a fim de evitar os processos erosivos do solo, analisado e aprovado pela Secretaria de Planejamento deste Município;

10.6. Projeto dos arruamentos (memorial descritivo e projeto técnico), analisado e aprovado pela Secretaria de Planejamento deste Município;

10.7. Projeto de ocupação da área, analisado e aprovado preliminarmente pela Secretaria de Planejamento deste Município, apresentando memorial descritivo e plantas, contendo: locação dos lotes; locação dos arruamentos; locação das valas pluviais;

10.8. Documento do órgão responsável pelo serviço de limpeza pública do município, declarando a prestação dos seus

serviços, quando da entrega do loteamento;

10.9. Projeto de eletrificação do loteamento aprovado pela concessionária responsável pela distribuição e pela Secretária de Planejamento;

10.10. Mapa (escala 1:1.000 ou 1: 2.000) com demarcação da ocupação solo existentes na área em metragem quadrada, contemplando a vegetação em estágio de regeneração (médio), vegetação esparsa, exemplares imunes ao corte e ameaçados de extinção, cursos hídricos e suas respectivas Áreas de Preservação Permanente (caso houver), elaborado por profissional habilitado, com Anotação de Responsabilidade Técnica;

10.11. Levantamento quali-quantitativo detalhado da vegetação a ser suprimida, contendo a relação de espécies vegetais existentes na área, contemplando para cada indivíduo florestal a ser suprimido: (nome comum, científico, altura e diâmetro da altura do peito), com o volume total em (m³) e (m st), assim como destino da matéria-prima vegetal nativa (lenha e/ou tora) gerada pela intervenção;

10.12. O empreendedor deverá apresentar separadamente as tabelas de vegetação objeto de supressão para cada estágio de regeneração, assim como vegetação esparsa: a) uma com a vegetação arbórea nativa com DAP igual ou superior a 0,15m; b) outra com a vegetação arbórea nativa com DAP inferior a 0,15m e c) outra com a vegetação arbórea exótica;

10.13. Caso de supressão de vegetação em estágio médio de regeneração, dever ser apresentado: Memorial descritivo e mapa de confrontações e ângulos da Área de Preservação Florestal, elaborado por profissional habilitado, com Anotação de Responsabilidade Técnica;

10.14. Caso de supressão de vegetação em estágio médio de regeneração, dever ser apresentado: Caracterização do Meio Biótico da Área de Compensação Ambiental, elaborado por profissional habilitado;

10.15. Caso de supressão de vegetação em estágio médio de regeneração, dever ser apresentado: Memorial descritivo e mapa de confrontações e ângulos da Área de Compensação Ambiental, elaborado por profissional habilitado, com Anotação de Responsabilidade Técnica;

10.16. Para o manejo dos exemplares esparsos deverá ser apresentado Projeto de Reposição Florestal Obrigatória, conforme Instrução Normativa SEMA nº 01/2018, elaborado por profissional habilitado, com Anotação de Responsabilidade Técnica;

10.17. Projeto de arborização para arruamentos no empreendimento. Detalhar o plantio da vegetação nativa a ser utilizada, a indicação do número de exemplares por espécies que serão implantadas, sua localização e espaçamento, bem como a forma de monitoramento e o cronograma de execução do projeto, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART prevista para o período de execução;

10.18. Programa de supervisão ambiental – PSA da implantação do empreendimento, incluindo a indicação da equipe responsável. Este acompanhamento tem como objetivo exercer o controle e a minimização de impactos provenientes quando da futura implantação da atividade sobre os solos, os recursos hídricos e a biodiversidade, bem como enviar relatório técnico ao Departamento do Meio Ambiente e fazer cumprir as condições e restrições do licenciamento ambiental;

10.19. Projeto de corte/aterro da área incluindo a especificação dos volumes, tipologia e origem dos materiais a serem movimentados nos trabalhos de terraplanagem (obs.: em caso de necessidade de aquisição externa de material mineral para o aterro da área, este deverá ser oriundo de local com licença ambiental de operação em vigência, cuja cópia deverá ser anexada ao projeto, bem como a saída de material oriundo de eventual necessidade de escavação, cópia da licença ambiental em vigência deverá ser anexada no processo);

10.20. Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) conforme a Lei Federal 12.305/2010 art. 21 e demais legislações pertinentes ao tema. O projeto deve conter o levantamento qualitativo e quantitativos dos resíduos sólidos gerados, indicando a classificação dos mesmos de acordo com as legislações citadas, e a descrição dos processos e métodos de armazenamento temporário, coleta, transporte, tratamento e destinação final.

10.21. Demarcar nos mapas a Área de Recreação Pública, com superfície de 102,01 m² que está averbada em matrícula. Caso a área esteja sobre áreas do futuro loteamento, os mapas e memoriais deverão ser retificados, devendo ser aprovados pela engenharia.

Havendo alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, ao DMA, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.

Qualquer alteração na representação do empreendedor ou alteração do endereço para recebimento de correspondência do DMA deverá ser imediatamente informada à mesma.

Caso ocorra descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Data de emissão: Travesseiro/RS, 30 de novembro de 2023.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período de 02 (dois) anos a partir da data de emissão (Lei Municipal nº 1.585/2020), porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

A renovação desta licença deverá ser solicitada num prazo mínimo de até 120 dias antes de seu vencimento, conforme Art. 14 § 4.º da Lei Complementar Nº 140, de 08/12/2011.

CHRYSYIAN ESTÊVAM QUINOT

Coordenador do DMA

Agente Administrativo

Eng.º Ambiental

CREA/RS 210292

GILMAR LUIZ SOUTHER

Prefeito Municipal